



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 41/22

Luxemburgo, 3 de março de 2022

Conclusões do advogado-geral no processo C-873/19
Deutsche Umwelt (Homologação de veículos a motor)

Advogado-geral Athanasios Rantos: as associações ambientalistas reconhecidas devem ter a possibilidade de impugnar judicialmente uma homologação CE de veículos equipados com «dispositivos manipuladores» suscetíveis de serem proibidos

Um dispositivo denominado «janela térmica» só pode ser lícito em condições estritas

O Kraftfahrt-Bundesamt (Organismo Federal dos Veículos a Motor, Alemanha), organismo competente na Alemanha para conceder a homologação CE ¹, autorizou, para veículos produzidos pelo fabricante automóvel Volkswagen e equipados com um motor diesel geração Euro 5 ², um *software* integrado na calculadora de controlo do motor que, em determinadas condições de temperatura exterior, reduz a recirculação dos gases de escape (janela térmica) ³, o que se traduz num aumento das emissões de óxido de azoto (NOx).

A Deutsche Umwelthilfe, uma associação ambientalista homologada na Alemanha, interpôs recurso dessa decisão para o Schleswig Holsteinisches Verwaltungsgericht (Tribunal Administrativo de Schleswig-Holstein, Alemanha), sustentando que este *software* constitui um «dispositivo manipulador» proibido pelo Regulamento da UE relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) ⁴.

Segundo o Schleswig Holsteinisches Verwaltungsgericht, a Deutsche Umwelthilfe não dispõe, no âmbito do direito alemão, de legitimidade processual para impugnar a referida decisão do Kraftfahrt-Bundesamt. Com efeito, a associação não foi lesada nos seus direitos por essa decisão e a mesma autoriza, não um projeto de instalação fixa, mas um produto.

Por conseguinte, este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça, em primeiro lugar, se a Convenção de Aarhus ⁵, lida em conjugação com o direito a um recurso efetivo consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, exige que tal associação possa contestar, perante os órgãos jurisdicionais nacionais, uma decisão administrativa que concede a homologação CE de veículos atendendo à proibição de dispositivos manipuladores.

¹ A homologação CE é um ato através do qual um Estado-Membro certifica que um modelo de veículo ou tipo de sistema, de componente ou de unidade técnica cumpre as disposições administrativas e os requisitos técnicos aplicáveis.

² Trata-se de veículos automóveis do modelo VW Golf Plus TDI, equipados com um motor diesel do tipo EA 189 da geração Euro 5 e com uma cilindrada de 2 litros.

³ Segundo o advogado-geral, essa janela térmica corresponde à que está em causa nos processos [C-128/20](#), *GSMB Invest*, [C-134/20](#), *Volkswagen*, e [C-145/20](#), *Porsche Inter Auto e Volkswagen*, nos quais apresentou as suas Conclusões em 23 de setembro (v. [CI n.º 162/21](#)).

⁴ Regulamento (CE) n.º 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2007, relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos (JO 2007, L 171, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 692/2008, de 18 de julho de 2008 (JO 2008, L 199, p. 1).

⁵ Convenção sobre acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente, assinada em Aarhus (Dinamarca), em 25 de junho de 1998 e aprovada, em nome da Comunidade Europeia, pela Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005 (JO 2005, L 124, p. 1).

Em segundo lugar, em caso de resposta afirmativa, o referido órgão jurisdicional de reenvio pretende saber se a «necessidade» de um dispositivo manipulador, como a janela térmica em causa, que poderia tornar a sua utilização lícita, é determinada à luz do estado atual da técnica no momento da homologação CE dos veículos em causa e se devem ser tidas em conta outras circunstâncias que podem tornar lícito esse dispositivo manipulador.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **o advogado-geral Athanasios Rantos** propõe que o Tribunal de Justiça responda afirmativamente à primeira questão.

Em seu entender, **uma associação ambientalista homologada, com legitimidade processual para instaurar um processo judicial ao abrigo do direito nacional, deve ter a possibilidade de impugnar perante um órgão jurisdicional uma decisão administrativa que concede uma homologação CE de veículos que pode ser contrária à proibição de dispositivos manipuladores.**

Com efeito, a Convenção de Aarhus, lida em conjugação com a Carta dos Direitos Fundamentais, impõe aos Estados-Membros a obrigação de garantir uma **tutela jurisdicional efetiva dos direitos conferidos pelo direito da União em matéria de direito do ambiente.**

A este respeito, as normas decorrentes do direito da União em matéria de ambiente estão, na maioria das vezes, orientadas para o interesse geral e não apenas para a proteção dos interesses dos particulares considerados individualmente. São precisamente as associações ambientalistas que têm como missão defender esse interesse geral.

Além disso, a disposição do direito da União que proíbe, salvo exceção, os dispositivos manipuladores é diretamente aplicável nos Estados-Membros e deve ser considerada parte das disposições do direito nacional em matéria do domínio do ambiente.

O seu efeito útil, visto da perspetiva do direito fundamental a um recurso jurisdicional efetivo, exige, segundo o advogado-geral, que seja garantido às associações ambientalistas reconhecidas o direito de impugnar **uma decisão administrativa que concede a homologação CE.** Nenhum objetivo de interesse geral reconhecido pela União pode opor-se a esse acesso à justiça.

No que diz respeito à segunda questão, o advogado-geral considera que **a «necessidade» de um dispositivo manipulador para proteger o motor contra danos ou acidentes e para garantir um funcionamento seguro do veículo, que poderia torná-lo lícito, não é apreciada à luz do estado atual da técnica no momento da concessão da homologação CE.**

Com efeito, **o regulamento é neutro do ponto de vista tecnológico.** Assim, **os fabricantes dos automóveis devem simplesmente instalar dispositivos técnicos adequados a respeitar esses valores-limite, sem que a técnica utilizada seja necessariamente a melhor possível ou seja imposta.**

Além disso, não havendo «necessidade» do dispositivo manipulador⁶, não existem outras circunstâncias suscetíveis de tornar lícito um dispositivo manipulador, pelo que **não devem ser tidas em conta outras circunstâncias além da referida «necessidade»** para analisar a licitude de um dispositivo manipulador.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional

⁶ E na medida em que as outras duas exceções de proibição de dispositivos manipuladores previstas no regulamento não são, como no presente processo, aplicáveis.

nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.